



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Setor de Licitações**  
**PREGÃO PRESENCIAL 015/2020**

**Apreciação de Recurso**

O Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial designado pela portaria nº 527/2019, em razão do RECURSO interposto pela empresa **LUZES E DECÓR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.786.942/0001-75, com sede à Rua Julio de Castilhos, nº 533, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito/RS, por intermédio de sua representante legal Sra. **VERA LUCIA TOMASI**, portadora do CPF nº 343.366.170-91, vem proferir o seu julgamento e decisão do RECURSO, conforme se segue:

**I – RAZÕES RECURSAIS**

As razões de recurso da licitante **LUZES E DECÓR LTDA** seguem em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação.

**II – CONTRARRAZÕES**

Após apresentação das razões recursais foi aberto prazo legal para as demais licitantes apresentarem suas contrarrazões, uma vez que nenhum licitante apresentou contrarrazões, conforme dispõe o artigo 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002, tendo em vista que o presente recurso foi protocolizado tempestivamente.

**III – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de RECURSO contra as empresas vencedoras e classificadas nos itens 105, 106 e 107, alegando que as marcas ofertadas por essas empresas não atendem o descritivo do termo de referência dos itens citados e que os produtos ofertados estão em desacordo com o solicitado no edital.

**IV - DA ANÁLISE PRELIMINAR: DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade do presente RECURSO, o qual foi recebido pelo Pregoeiro do Município de Carazinho/RS, na data de **10/03/2020**, sob o qual passo a me posicionar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Setor de Licitações**

Inicialmente cumpre registrar que o presente RECURSO foi interposto pela licitante **LUZES E DECÓR LTDA**, ao final assinado pela Sra. **VERA LUCIA TOMASI**, na condição de representante legal da RECORRENTE.

Assim, decide este julgador conhecer do RECURSO.

Inobstante a análise acerca da legitimidade para interposição do RECURSO, cumpre registrar que a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, estabelece no art. 109 o prazo para tal, conforme abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*(...)*

Entretanto, uma vez que trata-se de licitação na Modalidade Pregão, o prazo para interposição de recursos é aquele assinalado no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), o qual é expresso ao determinar o prazo para interposição de recursos, senão vejamos:

*Art. 4º (...)*

*(...)*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo nosso)*

*(...)*

Esse também é o teor previsto nos itens 8.1 do Edital de Pregão Presencial nº 015/2020, conforme se verifica abaixo:

8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Não serão aceitos recursos via e-mail e fax.

A contagem dos prazos se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, o qual se aplica subsidiariamente à Lei do Pregão, *in verbis*:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Setor de Licitações**

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

Portanto, considerando que a sessão pública para abertura das propostas aconteceu na data de 06/03/2020, considerando que, na forma da contagem geral dos prazos não se computa o dia do início e que, de acordo com o art. citado acima, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão, o prazo para interposição do RECURSO viria a expirar na data de 11/03/20. Assim, uma vez que o RECURSO foi recebido pelo Pregoeiro na data de 10/03/2020 o mesmo é, portanto, **TEMPESTIVO**.

Cabe ainda ressaltar que o cabimento do RECURSO nas licitações na modalidade Pregão exigem a manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão de Abertura das Propostas.

O item 8.2 do Edital se coaduna com o inciso XX do art. 4º da Lei Pregão, quando estabelece a necessidade de manifestar na sessão pública de abertura das propostas, a intenção motivada quanto à interposição de recursos:

*Art. 4º (...)*

*(...)*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*

*(...)*

Conforme se depreende da leitura da Ata da Sessão Pública do Pregão nº 015/2020, houve manifestação expressa por parte do representante da licitante ora RECORRENTE quanto à intenção de interpor recurso.

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a **TEMPESTIVIDADE** do presente RECURSO, o qual é conhecido pela Administração Municipal.

Por essas razões, bem como pelo interesse público e pelo princípio da motivação, decido por conhecer do RECURSO, uma vez que é sempre preferível que a Administração Pública busque assegurar a legalidade do certame licitatório, se atentando à eventuais falhas que possam existir.

Assim, pelo exposto acima e em respeito ao princípio da legalidade e da transparência dos atos administrativos, bem como, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise do mérito dos fatos ventilados no RECURSO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Setor de Licitações

**V - DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:**

Com relação às razões apresentadas pela Recorrente, este Pregoeiro solicitou posicionamento por parte da área técnica, ou seja, pelo setor que elaborou as especificações dos produtos descritos no anexo I do edital - Termo de referência, as quais seguem em seu conteúdo literal e em anexo a essa apreciação:

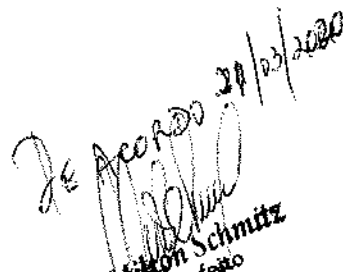
**VI - JULGAMENTO**

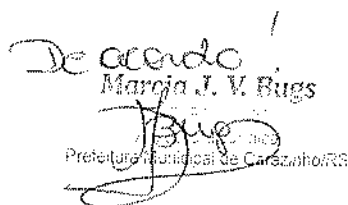
Considerando os fatos e fundamentos acima expostos, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa **LUZES E DECÓR LTDA**, e na qualidade de Pregoeiro deste Município e no uso de minhas atribuições legais e em observância aos princípios e à legislação atinente às licitações públicas, e Com base nos fatos, motivos elencados, nos apontamentos da empresa ora Recorrente e nos termos do Memorando 028-2020 oriundo do setor de compras responsável pelo descritivo do termo de referência, o qual tomamos como razões e fundamentos da presente decisão, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em análise, por atenção e obediência ao princípio da legalidade, que rege a operacionalidade da Administração Pública, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Sendo assim mantendo-se inalterado o resultado da decisão proferida no Pregão Presencial 015/2020, referente aos itens 105,106 e 107.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Carazinho, 18 de Março de 2020.

  
LUIZ CARLOS T. BATISTA  
PREGOEIRO OFICIAL

*De acordo*  
28/03/2020  
  
Milton Schmitz  
Prefeito

*De acordo*  
Março J. V. Bug  
  
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO  
Setor de Compras

MEMO 028 – 2020/COMPRAS

Carazinho, 13 de março de 2020.

De: Setor de Compras

Para: Pregoeiro

ASSUNTO: Resposta Memo 003/2020 - Pregão Presencial nº 015/2020

RECEBIDO

13/03/2020

LUZ CARLOS BATISTA  
PREGOEIRO OFICIAL

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando que nos foi enviado, o qual trata do questionamento feito pela empresa LUZES E DECOR LTDA, CNPJ nº 19.786.942/0001-75, referente aos itens nº 105, 106 e 107 do edital do Pregão Presencial nº 015/2020, informamos que, diante do pedido da empresa em exigir amostra das empresas classificadas, pois esta alega que as demais empresas classificadas cotaram velcro costurado e não adesivo como exigido no termo de referência, este setor acredita ser inviável tal exigência, tendo em vista que no Edital não estava previsto a apresentação de amostras.

Informamos ainda que no descritivo dos itens, está claro que se refere a um velcro adesivo, e não ao velcro costurado.

105	45027	625	METRO	Velcro <b>adesivo</b> , 16mm de largura, macho e fêmea (par), 80% poliéster e 20% poliamida. Cores preta e branca, a ser definida no ato do pedido
106	45028	525	METRO	Velcro <b>adesivo</b> , 25mm de largura, macho e fêmea (par), 80% poliéster e 20% poliamida. Cores preta e branca, a ser definida no ato do pedido
107	45029	525	METRO	Velcro <b>adesivo</b> , 50mm de largura, macho e fêmea (par), 80% poliéster e 20% poliamida. Cores preta e branca, a ser definida no ato do pedido

Sendo assim, as demais empresas classificadas deverão entregar velcro adesivo, e no momento da entrega cabe a Secretaria solicitante verificar se a mercadoria está de acordo com o descritivo do edital, caso haja desacordo a Secretaria deverá comunicar a empresa para que providencie a troca do material, e isto não ocorrendo, o Setor de Compras deverá ser comunicado para que se tomem as medidas cabíveis, como notificação e encaminhamento jurídico para aplicação das penalidades previstas no edital caso a empresa não regularize a entrega do material



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO  
Setor de Compras**

MEMO 028 – 2020/COMPRAS

Carazinho, 13 de março de 2020.

dentro das especificações e condições previstas no mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**Silvia Z. Pretto**

Diretora de Compras

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Carazinho, 11 de Março de 2020.

**MEMO:003/2020**

De: Luiz Carlos Tavares Batista – Pregoeiro Oficial

Para: Setor de Compras

**Assunto: Recurso**

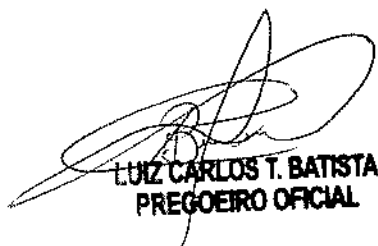
Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimentamos cordialmente, vimos, por meio deste, tratar do assunto acima.

Estou encaminhando a este setor o recurso apresentado pela empresa LUZER E DECÓR LTDA, CNPJ nº 19.786.942/0001-75, para que o questionamento realizado pela empresa seja analisado por esse setor, tal diligência está sendo encaminhamento pelo fato de que a solicitação para abertura do processo licitatório e a elaboração do termo de referência foi feito por esse setor, conforme consta na fl.03 anexo ao processo, solicita-se que a resposta do recurso impetrado pela empresa citada acima seja encaminhado para esse pregoeiro o mais breve possível, pois existem prazos a serem cumpridos, portanto o andamento do processo só será possível após recebimento da resposta.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS T. BATISTA  
PREGOEIRO OFICIAL

